

PORTARIA Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS IDÔNEAS JUNTO À AVANTE BRASIL

O PRESIDENTE DA AVANTE BRASIL EVENTOS, CAPACITAÇÃO, PROJETOS CIENTÍFICOS E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Entidade e considerando a necessidade de ampliar a transparência e a eficiência na seleção de fornecedores e prestadores de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Fica instituído o Cadastro de Empresas Idôneas da Avante Brasil, com o objetivo de facilitar a habilitação, classificação e seleção de empresas em processos de contratação e participação em editais, garantindo maior agilidade na análise documental e conformidade com as exigências normativas aplicáveis.

Art. 2º – Dos Requisitos para o Credenciamento

Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Possuir CNPJ ativo e estar regularmente inscrita nos órgãos fiscais e regulatórios competentes;

II – Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, incluindo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários (Federal, Estadual e Municipal);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade Previdenciária (INSS);

III – Comprovar capacidade técnica e experiência na execução de serviços compatíveis com as áreas de atuação da empresa, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;

IV – Declarar que não possui impedimentos legais para firmar contratos com entes públicos ou organizações da sociedade civil;

V – Apresentar declaração de idoneidade, atestando que a empresa e seus representantes legais não possuem condenações por atos ilícitos que comprometam sua credibilidade e integridade.

Art. 3º – Do Processo de Credenciamento

I – O credenciamento será realizado mediante preenchimento do formulário padrão (Anexo I) e envio da documentação comprobatória para análise da Comissão de Governança e Compliance da Avante Brasil;

II – A documentação será avaliada, e a empresa receberá um retorno formal sobre sua

aprovação ou necessidade de complementação de informações;

III – O credenciamento não garante a contratação da empresa, servindo apenas para facilitar a participação em futuras seleções realizadas pela Avante Brasil;

IV – O cadastro terá validade de 12 meses, podendo ser renovado mediante revalidação documental.

Art. 4º – Das Disposições Finais

I – O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado caso se verifique qualquer irregularidade ou descumprimento das normas estabelecidas nesta portaria;

II – As empresas credenciadas poderão ser convidadas a participar de processos seletivos de acordo com sua área de atuação e demanda da Avante Brasil;

III – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Avante Brasil.

ARTIGO 5º – DOS BENEFÍCIOS DO CREDENCIAMENTO

As empresas credenciadas no Cadastro de Empresas Idôneas da Avante Brasil terão os seguintes benefícios:

I – Preferência na habilitação documental, garantindo um processo mais ágil e simplificado na análise dos documentos exigidos para participação em editais e processos seletivos promovidos pela Avante Brasil;

II – Otimização na fase de classificação e seleção, visto que empresas previamente credenciadas já possuem comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de capacidade técnica, permitindo uma tramitação mais célere dentro dos processos seletivos;

III – Acesso antecipado a informações sobre futuras oportunidades, possibilitando melhor planejamento e adequação às exigências dos editais e processos seletivos da Avante Brasil;

IV – Participação em reuniões ou eventos exclusivos promovidos pela Avante Brasil, com o objetivo de estreitar relações institucionais e fomentar a melhoria da execução de projetos em parceria com a organização.

Parágrafo único – O credenciamento não garante a contratação automática da empresa, devendo esta, atender aos critérios técnicos e financeiros exigidos em cada edital ou processo seletivo específico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de fevereiro de 2025

Marcelo Henrique Silva
Presidente da Avante Brasil